Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2022 • Edição Extraordinária 2350 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 783/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

R E S O L V E

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 14 de setembro de 2022 a 13 de setembro de 2024, para a Senhora **SARITA MARIA LEMOS CORREIA,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 784/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.866 de 19 de Dezembro de 2019 e alterada pela Lei Municipal nº 2.066 de 19 de abril de 2022, que regulamenta o pagamento da Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos efetivos de Motorista lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do município de Primavera do Leste-MT;

R E S O L V E

Conceder Verba Indenizatória, no mês de setembro de 2022, aos servidores baixo relacionados:

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	VALOR
8921/1	ANTONIO PANTA SANTANA	MOTORISTA	800,00
1095/1	CLEUNIR DESENGRINI	MOTORISTA	800,00
1018/1	DEIJAIR ATAIDE PASSOS	MOTORISTA	800,00
10459/1	ELSON RODRIGUES BACH	MOTORISTA	800,00
1178/1	ENIVALDO MENDES DE SOUZA	MOTORISTA	800,00
1497/1	ENO ROEWER	MOTORISTA	800,00
10457/1	EUNÉZIO COSTA LIMA	MOTORISTA	800,00
2483	FERNANDO VIEIRA DE FREITAS	MOTORISTA	800,00
8687/1	JAIR MARINHO SANTANA	MOTORISTA	800,00
5999/4	JOÃO LUCENA NERI NETO	MOTORISTA	800,00
8117/1	JONAS DO O'SENA FILHO	MOTORISTA	800,00
2647/1	JOSÉ AUGUSTO ALVES OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
1032/2	JOSE CARLOS ALVES	MOTORISTA	800,00
8528/1	LEUDITE MADEREIRA DE ARAÚJO	MOTORISTA	800,00
2764/1	LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES	MOTORISTA	800,00
5435/3	MARIO APARECIDO PEREIRA	MOTORISTA	800,00
8194/1	NIVALDO VIEIRA	MOTORISTA	800,00
10305/1	OMAR DAVID MARQUES QUEIROS	MOTORISTA	800,00
2654/1	PAULO BENTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
900/1	PAULO CESAR CORDEIRO	MOTORISTA	800,00
1059/1	PAULO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA	800,00
8903/1	RENATO CARVALHO SILVA	MOTORISTA	800,00
285/1	ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	MOTORISTA	800,00

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 785/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 05 de setembro de 2022 até 04 de dezembro de 2022, o Senhor **EVANIR FOCKINCK,** ocupante do cargo de **Técnico em Segurança do Trabalho.**

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 786/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

Padrão de Vencimento "B"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
BRUNA OENNING BERNARDINO SILVA	FARMACEUTICO	MAIO/2022
ELDER RODRIGUES FIGUEIREDO	MEDICO 20 HRS	MAIO/2022
ELIAS ALVES MENDES	OPERADOR DE MAQUINAS	FEVEREIRO/2022
ERIKA CRISTIANE SASSAKI DE OLIVEIRA	CIRURGIAO DENTISTA 40 HRS	JUNHO/2022
EUQUEZIA NUNES DE ALMEIDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MAIO/2022
ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO/2022
JAQUELINE APARECIDA GUZZI	TECNICO EM ENFERMAGEM	MAIO/2022
LETICIA MATOS DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	MAIO/2022

Padrão de Vencimento "C"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES	MEDICO 40 HRS	JUNHO/2022
ARIADNE SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE FARMACIA	ABRIL/2022
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	JUNHO/2022
FABRICIO LEITE CARNEIRO	PROCURADOR MUNICIPAL	ABRIL/2022
JAQUELINE MATOS DA CROCE	MEDICO 40 HRS	JUNHO/2022
NILO AMANCIO DA COSTA	MEDICO 20 HRS	MAIO/2022
PRISCILA AKEMI OGASAWARA SAKO	NUTRICIONISTA 40H SM	MARÇO/2022
RENATA SAYURI WATANABE	CIRURGIAO DENTISTA 20 HRS	MAIO/2022
ROSIMEIRE ROSANA DE OLIVEIRA E SILVA	TECNICO LABORATORIO	JULHO/2022

Padrão de Vencimento "D"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CLAUDIA OLIVEIRA BARROS	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU	FEVEREIRO/2021
CREUZA MENESES DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SETEMBRO/2022
JUSCILENE ALVES DA SILVA	CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCAR-TAVEIS	JUNHO/2021
MARIA DO ROSARIO	VIGIA	ABRIL/2022
WELTON MARTINS RIBEIRO	ENFERMEIRO PADRAO	FEVEREIRO/2021

Padrão de Vencimento "E"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
DIONILIA VIEIRA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022
EDER FABIANO LEANDRO DA SILVA	TECNICO ESPORTIVO	ABRIL/2021
GILSILENE LOPES MENDES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	DEZEMBRO/2021
JUSCILENE ROSA DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022
MARIA HELENA PIANA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	AGOSTO/2022
VALDIRENE HENRIQUE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	FEVEREIRO/2022
VIVIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022

Padrão de Vencimento "F"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
BARBARA PELLISSARI	BIOLOGO(A)	JULHO/2022
BEATRIZ CANHETTE VELA BIAZI	FARMACEUTICO	JUNHO/2022
CELIA REGINA AQUEIRO	AUXILIAR DE LABORATORIO	AGOSTO/2022
JORGE FRIEDRICH POSSER	MEDICO(A) 40H SM	JUNHO/2022
LUCELIA PASTORIO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	JULHO/2022
LUCIANA MARTINS DA SILVA	AGENTE SANITARIO	JUNHO/2022
MAURO CESAR RODRIGUES DE MORAES	AGENTE SANITARIO	JULHO/2022
QUEIA LOPES AGUIAR	ENFERMEIRO PADRAO	AGOSTO/2022
ROBERTA BERNARDELLI	ENFERMEIRO PADRAO	AGOSTO/2022

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

PORTARIA Nº 787/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 260/2022	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1534/2022**
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM DIAGNÓSTICOS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL E UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 788/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 261/2022	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1540/2022**
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM DIAGNÓSTICOS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL E UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 789/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Nível ao servidor relacionado abaixo, previsto no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

NÍVEL "2"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ADRIANA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
ANDRESSA HELENA BOSCARDIM	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CRISTILENE FRANCO DA CRUZ CIRQUEIRA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
DARLEN KARINA GOMES ALCANTARA	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
EDILANGELA SOUZA SILVA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
EDINALVA ROSA DA CONCEICÃO	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
ELAINE SILVA SANTOS E SANTOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
ELIS CRISTINA ARANTES DA SILVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ENELI DE OLIVEIRA SILVA GOMES	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
FABIANA SANTOS SALES SANAGIOTTO	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
GEOVANA SOUZA PIMENTA	PROFESSOR(A)	MAIO/2022
GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
JEANE CRISTINA BORGES DE ARAUJO MATOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
JUCELIA RODRIGUES LIMA	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
KATIA SILVA CARDOSO	PROFESSOR(A)	JUNHO/2022
LAURA BEATRIZ DE ARRUDA ROSA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
LEIDIANE BATISTA SILVEIRA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
LUCIMAR MOTA MOREIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA CLEIDE VIEIRA DA SILVA FEITOSA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
MARIA INES NEGRI FRIESS	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
MARILENE BORDIN ARTUSO	PROFESSOR(A)	NOVEMBRO/2021
MARLENE ROSALIA DE PAULA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
POLIANA RODRIGUES FLORENTINO	PROFESSOR(A)	MAIO/2022
RENATA VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
ROSEMARY BREVIS LIZZI	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
SINIVALDO ALVES MOREIRA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
WANGESKA ALVES VIEIRA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
YANE KAROLINE FELIS DA SILVA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022

NÍVEL "3"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ADRIANA PERES PINHEIRO	PROFESSOR(A)	JULHO/2022
ADRIANE MATIAS ROSA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
ALDINEIA ALBANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ALINEIA PARREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ANA BEATRIZ RABELO COUTO PAIVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ANA PAULA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ANA PAULA STOCKER WENTZ	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
ANDREIA NUNES PEREIRA ALIPIO	PROFESSOR(A)	JULHO/2022
ANGELA DE FATIMA POLTRONIERI GARCIA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ANGELA MARIA GONCALVES	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
ANTONIO LUIZ MACHADO	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
ATRIANA PERPETUA DO PRADO CRUZ	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CELINE DETOFENO MAIONE	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CHRISTIANE VASCONCELOS BARZOTTO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLAUDECIR ALVES RODRIGUES	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO SANTOS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLAUDIA SILVA DO PRADO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLECI CIRINO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLEUNICE CANZI	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CREUSA MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A)	JUNHO/2022
CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
DAIANA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
DANIELA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
DANIELLE CORREA DE MORAES DOMINICO	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
DENIZE FABIANI LONGHI	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
DULCINEIA GALINDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
EDER LUIZ OLIBONI	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
EDER MARTINS FERREIRA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
EDINA RIBEIRO FRAGASSO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
EDINALVA REZENDE DA SILVA AGUIAR	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ELEN CRISTINA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022

ELIZANGELA THOME DE ANDRADE	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ELZA SANTOS MOURA DE JESUS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
EXPEDITO JOSEPH MATOS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
FATIMA OLIVEIRA ROSA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
FRANCISCA DE OLIVEIRA PIRAI DE ARRUDA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
GEISE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
GILMAR MARTINS BORGES	PROFESSOR(A)	JULHO/2022
IRANILZA ROSA SAMPAIO	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
IZAIRA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
JEOVANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
JOANA SOUZA QUINTEIRO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
JONERI APARECIDA DECHETI MEZZOMO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
JOSE APARECIDO VIEIRA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
JOZY PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
JUCELANE BENETTI	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
JULIANA CARLA BARBIERI	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
KAROLINE DOS SANTOS VIANA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
KATIANE PEREIRA DE SOUZA CARRARO	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
KELY MOREIRA PEREIRA DA ROCHA NOBRE	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LEODITE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LILIANE GALVAO BUENO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LUCI MARA KUMM	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
LUCIANE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LUCYLENE APARECIDA LAMERA GRANADO	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
LUCIMARA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LUZIA MENDES XAVIER	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
MARCELO DE SOUZA	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
MARCIA REGINA MARTINS RIBEIRO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA DABADIA DA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA FRANCISCA TERESA CARVALHO DEFANTE	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA GUIOMAR GENEROSO DA SILVA	PROFESSOR(A)	JANEIRO/2022
MARIA HELENA RODRIGUES DE PAULA	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
MARIA LUZINETE MARTINS DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
MARIA SALETE BARBOSA BLESSA SANTANA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIA ZIRLENE DE SOUSA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARIANGELA PEREIRA DE ALMEIDA DA COSTA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
MARIJANE BATISTA DIAS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARILZA CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR(A)	JUNHO/2022
MARISA RAPOSO DE CARVALHO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARISA ROSA PORTELLA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
MARLI SCHILLING BERNARDES	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
MONICA REGINA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
NABILA CASSIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
OLGA IVONE BAMBERG	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
PATRICIA CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
PEDRO CANDIDO FILHO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA WENTZ	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
REGINA ALMEIDA LOPES	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
REJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ROSANGELA GOMES DE CASTRO	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022
ROSANGELA RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ROSILENE DE JESUS FERREIRA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
SAMARA ALINY DE SOUSA CAMARGO FERREIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SANDRA MARIA MORAES RANGEL SOARES	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SANDRA MARIA PERES SAMPAIO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SIRLEIDE MARIA DE SOUZA CUSTODIO BARBOSA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SONIA ALVES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SUELEN SANTOS FURTADO	PROFESSOR(A)	MAIO/2022
SUELENE MARIA DE SOUZA SILVEIRA MIGUEL	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SYLER JEAN VIEIRA ALVES NOGUEIRA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
TERESINHA SALETE NERVIS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
THIRLY VIEIRA DE MORAES	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
VALDA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
VANESSA MAIA DA SILVA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
VANILDES SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022
VERA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO TOMAZ	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
WESLEY ESTEVAO DOS SANTOS SARMENTO	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
ZILMA ALVES DA COSTA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022

NÍVEL "4"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
IRADI CANAN	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2021
MAURO VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	MAIO/2022
ROSA MARIA DE SOUZA FAI	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
SANDRA MARCIA ARRAIS CARVALHO	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022

NÍVEL "5"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
JOSILEIDE MARLA MEDEIROS	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
LISIANE DOS SANTOS FORTINO CASTELLI	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022

NÍVEL "6"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CATARINA FERREIRA TABORDO EIFLER	PROFESSOR(A)	JANEIRO/2022
KELLY JOANA FERREIRA	PROFESSOR(A)	JANEIRO/2022

NÍVEL "7"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CLEDI NOEMI NEUHAUS	PROFESSOR(A)	SETEMBRO/2022

NÍVEL "8"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ADERCIO VILMAR REDER	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
CLAUDIA REJANE NOWOTNY	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
DORILEIA ADRIANA SANTOS SILVA DE TONI	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
MARIA SOCORRO RODRIGUES LIMA	PROFESSOR(A)	MARÇO/2022
OSLI PIMENTEL GOMES	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
REGINALDO SOUZA ROSA	PROFESSOR(A)	FEVEREIRO/2022
VANISE DALLABONA	PROFESSOR(A)	ABRIL/2022

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 790/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Nível ao servidor relacionado abaixo, previsto no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

NÍVEL "6"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ALCYONE DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR INFANTIL	FEVEREIRO/2020

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 791/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

Padrão de Vencimento "C"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ALINE DA PAZ ESCHER VIANA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	FEVEREIRO/2022
GLEICIENE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	SETEMBRO/2022

Padrão de Vencimento "G"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CLEIDE TERESINHA DELERA	AUXILIAR EDUCACIONAL	SETEMBRO/2022

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

LEIS

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **RESOLVO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.**"

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, justificando que tal projeto atende o princípio da publicidade, criando uma obrigação ao ente municipal que incidirá em aumento de despesa, já que implicará em reajuste de sistema, maiores informações a serem alimentadas e novos serviços a serem executados.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise afronta vários princípios consagrados na Constituição Estadual, como o princípio da divisão, harmonia e independência dos poderes municipais (art. 9º), bem como o princípio da reserva de iniciativa (Artigo 58, incisos III e XVIII, da LOM).

Tais obrigações, que aumentam os custos da gestão pública, não podem ser abordadas por Lei de iniciativa do poder legislativo, mas unicamente do poder executivo, municipal no presente caso.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 58, Incisos II, VI e XVIII, a), da Lei Orgânica do Município.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 58 da LOM.

O projeto obriga o executivo municipal não só a aumentar as informações já contidas no portal da transparência, como a criar serviços para gerar mais informações, ferindo o princípio da eficiência, invadindo a competência do executivo municipal, e encarecendo o serviço público como um todo.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

"*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento*" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Cumpre destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções da ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao instituir obrigação ao Executivo Municipal de possivelmente criar novas atribuições a servidores ou mesmo realocá-los nos postos de trabalho, ou eventual aquisição de software, certamente trará ônus à Administração e, assim o fazendo, o Projeto de Lei dispôs sobre a organização e atribuições de órgãos da Administração Pública, cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A fiscalização acerca do cumprimento de tais exigências legais incumbe inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada sua ilegalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei n.º 1.361, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

Primavera do Leste/MT, 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.117 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação do viaduto construído na BR 070 que liga a Rua Piracicaba a Rua Rafael Borguetti, no Parque Castelândia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O viaduto construído na BR 070 que liga a Rua Piracicaba a Rua Rafael Borguetti, no Parque Castelândia, passa a denominar-se "Viaduto Maria Sari".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

COMISSÃO DE ZONEAMENTO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO DE PRIMAVERA DO LESTE, de 27 de setembro de 2022.

No vigésimo sétimo dia (27) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois as 9:00 horas nas dependências da sala de reunião da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, na rua Curitiba, 414, Edifício Iracema, 3º Piso, centro, em Primavera do Leste - MT ocorreu a reunião ordinária da Comissão de Zoneamento de Primavera do Leste-MT, com a seguinte pauta: responder aos ofícios **OF CMA. N.º 159/2022** e **OF CMA. N.º 165/2022** da Coordenadoria de Meio Ambiente, onde foram solicitados para a comissão de zoneamento pareceres técnicos referente ao **lote 12** da **quadra 82**, situado no início da avenida Florianópolis, loteamento Cidade Primavera I, e **lote 12** da **quadra 04,** situado na rua Silvério Nadir Danielli, loteamento Cidade Primavera I. O **OF CMA. N.º 159/2022** tem o objetivo de questionar sobre qual o zoneamento do lote 12 da quadra 82 já que este lote não está contemplado na lei municipal n.º 497 de 1998. O **OF CMA. N.º 165/2022** solicita um parecer referente a uma empresa com **CNAE – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo,** que segundo o ofício está localizada em uma **ZC2 (Zona Comercial 2)**, zoneamento na qual não é permitida essa atividade, conforme Lei Municipal 497 (Zoneamento e Uso do Solo Urbano). A Assembleia foi dirigida pelo presidente da Comissão de Zoneamento, senhor Wiverson de Oliveira que deu as boas-vindas e apresentou os assuntos dos ofícios enviados a comissão. Sobre o ofício O **OF CMA. N.º 159/2022** referente ao zoneamento do lote 12 da quadra 82, onde este lote não está na zoneado na lei municipal, o senhor Wiverson destacou que pela característica consolidada da região e o mapa B02 existente o lote em questão deveria ser zoneado como **ZS1 (Zona de Serviços 1)**, mas, contudo, devemos solicitar ao setor de fiscalização uma vistoria "in loco" para confirmar que o uso da referida região está predominantemente de serviços. Quanto ao ofício **OF CMA. N.º 165/2022,** referente ao uso indevido de uma região com zoneamento consolidado de **ZC2** por uma empresa que deveria estar nessa região, o senhor Wiverson ressaltou que a lei é superior ao qualquer parecer da comissão, onde entende-se que se não é permitido essa atividade nesse zoneamento, então existe uma ilegalidade, não cabendo a essa comissão tomar as providências e sim ao setor responsável. A sugestão que o sr. Wiverson propôs foi que **o lote 12 da quadra 82** e os demais lotes da quadra, do loteamento Cidade Primavera I, obedecessem ao zoneamento consolidado da referida região que atualmente é **ZS1 (Zona de Serviços I)**, e sobre o **lote 12 da quadra 04** do loteamento Cidade Primavera I, onde existe o uso do terreno em desacordo com a legislação municipal, sugere-se o cumprimento da lei. Em sequência foi colocado a solicitação para apreciação e opinião dos presentes, onde, após alguns minutos todos opinaram favoráveis a este parecer. Para finalizar a reunião, foi colocado para a comissão a sugestão de marcarmos as reuniões ordinárias em uma data fixa mensal para debatermos todas as demandas mensalmente e somente reuniões extraordinárias esporadicamente conforme urgência dos requerimentos. Foi proposto pelo sr. Anderson Gonçalves que fosse feito uma

portaria referente a essa data fixa das reuniões da comissão de zoneamento e fosse encaminhado essa portaria para todas as secretarias para conhecimento. Colocado para deliberação foi Sem mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a reunião e eu Wiverson de Oliveira Lavrei esta ATA que foi assinada por mim e por todos os presentes as 10:00hs.

Wiverson de Oliveira
Presidente Comissão

Anderson Gonçalves
Secretaria de Governo

Iago Teodoro de Menezes
Bombeiros

Adegvan Borges Silva
Bombeiros

Bruno Vian
Aciple

Samira Galvão da Silva
Representante de
Engenheiros e Arquitetos

Vanessa Rosa Portela
Secretaria de Meio
Ambiente

Associação de Bairros

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° 268/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1554/2022, em favor de JEFFERSON LOPES DA SILVA, para Prestação de Serviços de Oficinas de Taekwondo, junto ao Projeto "Creju", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme o Credenciamento nº 01/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), pelo período de 03 (três) meses.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2022.

Marilene Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° 269/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1555/2022, em favor de IVO JORGE DOS SANTOS 02720610003 - MEI, para Prestação de Serviço de Locução junto ao evento "I Seminário de Alfabetização", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 27 de setembro de 2022.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°730/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o parecer Técnico nº 0251/2022-ENG decide por **HABILITAR** a(s) licitante(s):

ELETRO TARTATI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.062.235/0001-85 para os lotes: Lote 05 - EMEF Novo Horizonte, Lote 09 - UAB Jardim Santa Ursula

INABILITAR a(s) licitante(s):

ELETRO TARTATI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.062.235/0001-85 para os lotes: para os lotes: Lote 01 - MEF Nossa senhora Aparecida, Lote 02 - EMEI Boa Esperança, Lote 03 - EMEI Jonas Pinheiro, Lote 04 - EMEF São José, Lote 06 - Lar Maria de Nazaré, Lote 07 - EMEI Santa Ursula, Lote 08 EMEI Eliene Macedo, Lote 10 EMEI Sonho de Criança.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Ficaram os envelopes de proposta retidos no Setor de Licitações, até que fique decidido acerca de eventuais recursos que possam ser apresentados em cima da decisão exarada nesta ata.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Primavera do Leste - MT, 05 de agosto de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

Wender de Souza Barros
Membro da CPL

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira
Membro da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N° 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°730/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 031/2022, através de seu Presidente, torna público para conhecimento e intimação das licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 23/09/2022 após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes e com base no parecer técnico do departamento de engenharia , foi proferido o seguinte julgamento:

CLASSIFICAR:

ELETRO TARTATI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.062.235/0001-85 para o lotes:
LOTE 05 - (SPDA) NA EMEF NOVO HORIZONTE)
LOTE 10 - (SPDA) NA UAB (UNIVERSISADE ABERTA DO BRASIL)

Em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra acostada no respectivo processo licitatório e publicada no site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba “Editais e Licitações”. Informamos que não houve recurso interposto na fase de proposta deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, sexta-feira 23 de setembro de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

Wender de Souza Barros
Membro da CPL

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira
Membro da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022 – SRP
Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação
Processo nº 1383/2022

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, nº 13.979/2020, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Municipal 1.953/2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	**"MENOR PREÇO POR LOTE"**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE PRODUTOS PARA EVENTOS (TENDAS, CADEIRAS, MESAS, CAIXAS TÉRMICAS, TOALHAS, TAMPÕES PARA MESAS, CAPAS PARA CADEIRAS E FECHAMENTOS DE TENDAS) E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	**12 de outubro de 2022**
Hora:	**07:30 horas**
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA *INTERNET* Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local: "CIDADÃO" – "Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

Primavera do Leste 27 de setembro de 2022

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
Itens Exclusivo ME/EPP e Ampla Participação
Processo nº 1491/2022

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.953/2021; lei nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	**"MENOR PREÇO POR ITEM"**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE**
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	**11 de outubro de 2022**
Hora:	**08:30 horas (Horário de Brasília – DF)**
Site:	**www.licitanet.com.br**
Local:	**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO – Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2022

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 072/2022
Processo nº878/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 72/2022 - do processo de compra nº 878/2022 referente a contratação ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 724.00 (setecentos e vinte e quatro reais) ITEM 4: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 1.193,82 (um mil e cento e noventa e tres reais e oitenta e dois centavos) ITEM 6: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 9.623,25 (nove mil e seiscentos e vinte e tres reais e vinte e cinco centavos) ITEM 7: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 5.774,25 (cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) ITEM 8: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 9.473,75 (nove mil e quatrocentos e setenta e tres reais e setenta e cinco centavos) ITEM 9: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 2.999,76 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) ITEM 11: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 4.019,55 (quatro mil e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) ITEM 13: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 2.384,76 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) ITEM 14: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 2.110,81 (dois mil e cento e dez reais e oitenta e um centavos) ITEM 16: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 4.774,08 (quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) ITEM 17: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 8.311,36 (oito mil e trezentos e onze reais e trinta e seis centavos) ITEM 18: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) ITEM 19: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 6.948,50 (seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 20: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 13.014,72 (treze mil e quatorze reais e setenta e dois centavos) ITEM 21: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) ITEM 23: A EMPRESA ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 49.99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) ITEM 24: A EMPRESA V. VIEIRA AMARO COM, IMPORT E EXPORT NO VALOR FINAL DE R$ 1.697,94 (um mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) ITEM 25: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 3.599,82 (tres mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) ITEM 26: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 3.599,82 (tres mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) ITEM 27: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 3.599,82 (tres mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) ITEM 28: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 2.023,11 (dois mil e vinte e tres reais e onze centavos) ITEM 30: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 608.96 (seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos) ITEM 33: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 3.000,00 (tres mil reais) ITEM 38: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 126.80 (cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) ITEM 39: A EMPRESA ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 993.82 (novecentos e noventa e tres reais e oitenta e dois centavos) ITEM 40: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 1.703,00 (um mil e setecentos e tres reais) ITEM 41: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 458.58 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) ITEM 42: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 839.58 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ITEM 43: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 44: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 785.75 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) ITEM 45: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 617.00 (seiscentos e dezessete reais) ITEM 46: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 1.139,30 (um mil e cento e trinta e nove reais e trinta centavos) ITEM 47: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 107.94 (cento e sete reais e noventa e quatro centavos) ITEM 48: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais) ITEM 50: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) ITEM 51: A EMPRESA OMEGA COMERCIAL DE EQUI EIRELI NO VALOR FINAL DE R$ 18.355,59 (dezoito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ITEM 52: A EMPRESA ANDRE E.S. SCHILLING NO VALOR FINAL DE R$ 253.60 (duzentos e cinquenta e tres reais e sessenta centavos) ITEM 53: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 297.45 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) ITEM 54: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 3.854,30 (tres mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) ITEM 55: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 1.347,90 (um mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) ITEM 56: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 2.024,30 (dois mil e vinte e quatro reais e trinta centavos) ITEM 57: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 2.069,94 (dois mil e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) ITEM 58: A EMPRESA PARANA IND E COM DE REDES E COR - EIRELI NO VALOR FINAL DE R$ 16.792,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa e dois reais) ITEM 59: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 8.712,00 (oito mil e setecentos e doze reais) ITEM 60: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 4.258,60 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) ITEM 61: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 1.799,90 (um mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) ITEM 62: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 3.948,00 (tres mil e novecentos e quarenta e oito reais) ITEM 63: A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME NO VALOR FINAL DE R$ 269.30 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) ITEM 64: A EMPRESA PARANA IND E COM DE REDES E COR - EIRELI NO VALOR FINAL DE R$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) ITEM 65: A EMPRESA PARANA IND E COM DE REDES E COR - EIRELI NO VALOR FINAL DE R$ 1.956,00 (um mil e novecentos e cinquenta e seis reais) ITEM 66: A EMPRESA PARANA IND E COM DE REDES E COR - EIRELI NO VALOR FINAL DE R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) ITEM 67: A EMPRESA ARAGAO BRINQ E ARTIGOS ESPO LTDA NO VALOR FINAL DE R$ 10.448,40 (dez mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Primavera do Leste – MT, 27 de setembro de 2022.

Regiane Cristina da Silva do Carmo
*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

CONVITES

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, convida a população para participar da Audiência Pública Online, para avaliação das metas fiscais referente ao 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DE 2022, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).

Data: 30 de SETEMBRO de 2022.
Horário: 18h00min.
Local: Canal Oficial de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (Youtube).
Link: https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg_aJtt5iYonnDw

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 326
26 de Setembro de 2022

Ementa: Aprova o Parecer Prévio nº 39/2022-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT- Exercício 2020 - Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin. Processo 57.035-4/2021 - Parecer Prévio 39/2022-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU MANOEL MAZZUTI NETO, PRESIDENTE, NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio n° 39/2022-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT- Exercício 2020 - Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2022.

Vereador Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal

O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia

Sol e céu

Um novo amanhecer

Trator e lavoura

Uma nova plantação

SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D`Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual n°. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual n°. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera o Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: http://biblioteca.ibge.gov.br/